

MT GÁS**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS****PORTARIA Nº 001/2017/MTGÁS**

Designa funcionário para responder como Coordenador Financeiro da MT GÁS.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, no uso de suas atribuições legais, neste caso atribuídas pela Sexagésima Segunda Reunião do Conselho Administrativo, datada de 23 de Junho de 2017, em observância ao contido no Art. 8º, §1º e Art. 12, todos da **Portaria nº 085/GSF/SEFAZ/2015**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 03 de Julho de 2017, a funcionária abaixo relacionado para responder como Coordenador Financeiro da MTGás junto as instituições financeiras em razão da funcionária **NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO** encontrar-se em Licença maternidade.

Art. 2º - Como Coordenador Financeiro:

I - MT GÁS - a funcionária **LUCIENE MINGARELLI DE LIMA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 006.901.031-58 e do RG nº 0796493-5 SSP/MT.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre. Publique. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2017.

JULIANO MUNIZ CALÇADA
Presidente

PORTARIA Nº 002/2017/MTGÁS

Designa funcionário para substituir a gerente Administrativo e Financeiro da MT GÁS.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, no uso de suas atribuições legais, neste caso atribuídas pela Sexagésima Segunda Reunião do Conselho Administrativo, datada de 23 de Junho de 2017.

CONSIDERANDO QUE; a **GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, sairá de licença maternidade pelo período permitido junto ao art. 235 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1.990, cuja redação foi modificada pela LC nº 330 de 10 de setembro de 2.008.

CONSIDERANDO QUE; a atividade exercida pela **GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, necessita de autorizações específicas para representar a Empresa junto as instituições financeiras, nos termos da **PORTARIA Nº 085/GSF/SEFAZ/2015**;

CONSIDERANDO QUE: Deve a **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, por ser uma sociedade de economia mista, obedecer aos princípios inseridos no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO: a previsão contida no art. 450 do DECRETO LEI Nº 5.452 de 1º de maio de 1.942 e Súmula 159 do TST.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 03 de julho de 2017, funcionária abaixo relacionada para responder como **GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, em substituição à funcionária **NAYARA STEPHANIE BATISTA VELASCO** que encontrar-se-á em Licença maternidade.

Art. 2º - a funcionária **LUCIENE MINGARELLI DE LIMA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 006.901.031-58 e do RG nº 0796493-5 SSP/MT.

Art.3º - Fará jus a funcionária substituta, a mesma remuneração da substituída, enquanto estiver a funcionária em licença maternidade e férias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre. Publique. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de Junho de 2017.

JULIANO MUNIZ CALÇADA
Presidente

MT PAR**MT PARCERIAS S/A****CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO CGPPP N.º 002/2017**

Autoriza a empresa Althelia Climate Fund GP a realização de estudos técnicos de viabilidade e modelagem para projeto de Plataforma de Comercialização dos ativos ambientais do Estado de Mato Grosso e a divulgação de Chamamento Público para eventuais interessados.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Artigo 10 da Lei n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso, e o disposto em seu Regimento Interno Decreto 906 de 19 de dezembro de 2011;

Considerando o Decreto nº. 635 de 11 de julho de 2016, que institui a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para participação de interessados na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Althelia Climate Fund GP, inscrita no Registro de Comércio e Empresas (R.C.S.) do Grão-ducado do Luxemburgo, sob nº 05.552.682/0001-16 a realizar estudos técnicos de viabilidade e modelagem para desenvolvimento de projeto de Plataforma para Comercialização dos ativos ambientais do Estado de MT, no regime de Parceria Público-Privada.

Art. 2º Instruir a Althelia Climate Fund GP a apresentar as entregas dos respectivos estudos técnicos e modelagem do projeto à MT PARCERIAS S/A - MT PAR, na condição de Secretaria Executiva do Conselho Gestor de PPP, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 3º Informar a empresa autorizada no art. 1º que a aprovação e aceitação dos estudos técnicos e modelagem do projeto dependerá de análise técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e da Secretaria Executiva do Conselho Gestor, que após submeterá ao Conselho Gestor de PPP's para deliberação e aprovação final.

Art. 4º Estabelecer que a expedição e publicação desta autorização implica à empresa autorizada a ciência de que todas as atividades desenvolvidas e os produtos entregues não geram direito de preferência para a outorga de nenhuma concessão e nem obriga o Poder Público a realizar a licitação para contratação do objeto proposto.

Art. 5º Definir que a aprovação e aceitação dos estudos e modelagem do projeto não cria por si só qualquer direito à compensação de qualquer custo por parte do Poder Público Estadual, e que um eventual ressarcimento destes custos deverá cumprir a legislação vigente.

Art. 6º Estabelecer que a presente autorização tem caráter pessoal e intransferível, podendo ser:

- cassada pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada ou Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência e em caso de descumprimento de seus termos ou de não observação da legislação aplicável;
- revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público;
- objeto de desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, mediante apresentação, a qualquer tempo, de comunicação à Secretaria Executiva do Conselho Gestor por escrito.

d) anulada, em caso de vício no procedimento regulado por esta Resolução ou por outros motivos previstos na legislação; ou
e) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 7º Definir que a presente autorização não implica, em hipótese alguma, a corresponsabilidade do Estado de Mato Grosso perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 8º Divulgar o Chamamento Público - Anexo Único, para a apresentação de MIP sobre o mesmo objeto por eventuais interessados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de junho de 2017.

(original assinado)

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário de Estado de Planejamento

Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de MT

O Anexo Único encontra-se disponível no Site da MT PAR: <https://www.mtpar.mt.gov.br/>

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017/MTPREV

PARTES Mato Grosso Previdência - MTPREV e EMPRESA **D A ARAGÃO COMÉRCIO ME.**

OBJETO O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de Empresa especializada em fornecimento de bens permanentes, Refrigerador (geladeira), para atender ao Mato Grosso Previdência - MTPREV.

VIGÊNCIA CONTRATUAL Este instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (Doze) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A autorização para aquisição o objeto de que trata o processo nº257552/2017, é oriundo do Pregão de Registro de Preços nº 006/2016/Estado de Mato Grosso Defensoria Pública, Ata de Registro de Preços nº 009/2016/Estado de Mato Grosso Defensoria Pública, Adesão Carona, Termo de Referência Nº 005/2017/DAS/MTPREV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será o da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	PROGRAMA	VALOR
11.305- MTPREV	2007	250	44.90.52-013	036	R\$ 1.420,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.420,00 (Um mil, quatrocentos e vinte reais).

Cuiabá, 09 de Junho de 2017.

ASSINAM: RONALDO ROSA TAVEIRA - Diretor Presidente Mato Grosso Previdência - MTPREV - **CONTRATANTE** e DIEGO ARMANDO ARAGÃO - Representante Legal da **CONTRATADA**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017/MTPREV

PARTES Mato Grosso Previdência - MTPREV e EMPRESA **JAIME TRENTIN CIA LTDA ME.**

OBJETO O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de Empresa especializada em fornecimento de bens permanentes, Estantes de aço, para atender ao Mato Grosso Previdência - MTPREV.

VIGÊNCIA CONTRATUAL Este instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (Doze) meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A autorização para aquisição o objeto de que trata o processo nº257552/2017, é oriundo do Pregão de Registro de Preços nº 006/2016/Estado de Mato Grosso Defensoria Pública, Ata de Registro de Preços nº 009/2016/Estado de Mato Grosso Defensoria Pública, Adesão Carona, Termo de Referência Nº 005/2017/DAS/MTPREV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será o da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	PROGRAMA	VALOR
11.305- MTPREV	2007	250	44.90.52-013	036	R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.000,00 (Um mil reais).

Cuiabá, 09 de Junho de 2017.

ASSINAM: RONALDO ROSA TAVEIRA - Diretor Presidente Mato Grosso Previdência - MTPREV - **CONTRATANTE** e **CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO** - Representante Legal da **CONTRATADA**.

PORTARIA Nº 45/MTPREV/2017

Institui a Transcrição Funcional como documento obrigatório na instrução dos processos para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC e Declaração de Tempo de Contribuição - DTC.

O **Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, § 1º e art. 13, *caput*, ambos da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014 e inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual;

Considerando a existência de demanda reprimida e a necessidade de disciplinar procedimento interno, haja vista o aumento significativo de processos que objetivam a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC e Declaração de Tempo de Contribuição - DTC;

Considerando que os documentos acima mencionados são imprescindíveis para a obtenção de benefícios junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando o disposto na Lei nº 9796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre os Regimes de Previdência Social e dá outras providências;

Considerando que para a análise do pleito do servidor, imprescindível se faz a juntada da transcrição funcional (histórico da vida funcional) do ex-servidor;

Considerando o nosso produto e via de consequência o perfil de público/cliente que atendemos, para fins de instituir regras de prioridade de análise.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos requeridos para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC e/ou Declaração de Tempo de Contribuição - DTC, passem a ser instruídos obrigatoriamente com a juntada da **TRANSCRIÇÃO FUNCIONAL** conforme modelo padrão, constante no anexo único da presente portaria, bem como disponível para download no endereço <http://www.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=3475&c=102>.

Parágrafo único. A competência para a emissão do referido documento será do órgão de origem do Interessado.

Art. 2º Enquanto permanecer demanda reprimida, terão prioridade de tramitação, os requerimentos de emissão das certidões e declarações na seguinte ordem prioritária:

I - pessoa portadora de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, sendo todas estas patologias comprovadas com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;

II - interessado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - interessado com aposentadoria agendada no RGPS ou RPPS, mediante comprovação expressa do respectivo agendamento;

Art. 3º A Transcrição Funcional será documento hábil para a comprovação de tempo de serviço para fins de enquadramentos, progressões e recebimento de adicionais.